



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 538
Decisão da CEEC	Nº 253/2023	
Referência	Processo Nº 1175290/2023	
Interessado	EDUARDO ALVES DANTAS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental EDUARDO ALVES DANTAS, Crea-PB nº 161512..., visto que quanto aos PGRS dos resíduos sólidos industriais, da construção civil e dos resíduos sólidos urbanos mencionados são atividades pertinentes às atribuições do Engenheiro Ambiental.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **538**, apreciando o Processo Nº **1175290/2023**, em que o Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental EDUARDO ALVES DANTAS, Crea-PB nº 161512..., com atribuições dispostas pelo artigo 3º (exceto as alíneas 1,2,4,5,6 e 7) e 4º da Resolução 313/86 do Confea e as provisórias do artigo 2º da Resolução 447/2000 do Confea, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, referente a administração, gestão e ordenamento ambientais, seus serviços afins e correlatos, solicita “revisão das minhas atribuições referente a assinar os programas de gerenciamento de resíduos sólidos (Serviço de saúde, industrial, construção civil, resíduos sólidos urbanos)”; **considerando** a documentação Juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.06/17); b) Cópia do histórico da graduação Eng^a Ambiental (fl.03 a fl.05/17); c) Cópia da ementa da disciplina Gestão de Resíduos (fl.07 a fl.09/17); d) Cópia da ementa da disciplina Técnicas de Tratamento de Resíduos (fl.10 a fl. 12/17); e) Cópia do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental (fl.13 a fl.15/17); f) Cópia do resultado de consulta feita ao CREA-PR (fl.16 e 17/17); Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas artigo 3º (exceto as alíneas 1,2,4,5,6 e 7) e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA e as provisórias do artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais, seus serviços afins e correlatos; **considerando** que “o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS”, segundo a Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente”; conforme PL-1701/2008 do CONFEA; **considerando** ainda, conforme consta na PL-1701/2008, que “da análise da natureza dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, descrita na Resolução do CONAMA supracitada, conclui-se que esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que estão fora do alcance da fiscalização do Sistema CONFEA/CREA e, portanto, devem ser gerenciados por profissionais da área da Saúde que são fiscalizados por conselhos profissionais próprios”; **considerando** finalmente, que consta no currículo do interessado disciplinas com conteúdos formativos pertinentes ao que foi requerido, no que se refere aos resíduos da área de saúde, e que estão anexados aos autos, que são Gestão de Resíduos e Técnicas de Tratamento de Resíduos; **considerando** a análise procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 22/2023-CEAP; **considerando** que a análise do processo baseou-se no seguinte dispositivo legal: a) Resolução nº. 447/2000 do CONFEA – Dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais; b) Resolução 1073/2016 do CONFEA - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; c) PL-1701/2008 do CONFEA - Atribuição profissional para elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Gestão Ambiental EDUARDO ALVES DANTAS, Crea-PB nº 161512...., visto que quanto aos PGRS dos resíduos sólidos industriais, da construção civil e dos resíduos sólidos urbanos mencionados são atividades pertinentes às atribuições do Engenheiro Ambiental. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB